



LEI Nº 2.747, DE 28 DEZEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 053/2023.

Projeto de Lei nº 036 /2023.

Autor: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de São Simão, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital e, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

1	POR FONTES DE CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
1.1	RECEITAS CORRENTES	102.708.520,00
4110	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	18.978.220,00
4120	Receita de Contribuições	1.278.500,00
4130	Receita Patrimonial	920.300,00
4160	Receita de Serviços	2.499.500,00
4170	Transferências Correntes	78.447.000,00
4190	Outras Receitas Correntes	585.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
4210	Operações de Crédito	0,00
4220	Transferências de Capital	0,00



4.9	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	11.708.520,00
4950	Deduções de Receitas do FUNDEB	11.708.520,00
TOTAL DA RECEITA		91.000.000,00

1.2	POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
4.1	Receitas Correntes	102.708.520,00
4.9	Deduções de Receitas Correntes – FUNDEB	11.708.520,00
Total das Receitas Correntes		91.000.000,00
4.2	Receitas de Capital	0,00
Total das Receitas de Capital		0,00
TOTAL DA RECEITA		91.000.000,00

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

2.1	POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01	Legislativo	2.479.000,00
04	Administração	14.637.500,00
08	Assistência Social	5.057.069,47
10	Saúde	25.179.600,00
12	Educação	21.876.300,00
13	Cultura	1.724.500,00
15	Urbanismo	7.677.700,00
17	Saneamento	3.389.300,00
18	Gestão Ambiental	236.500,00
20	Agricultura	106.400,00
23	Comércio e Serviços	377.892,37
26	Transporte	2.611.700,00
27	Desporto e Lazer	1.493.400,00
28	Encargos Especiais	4.141.100,00
Total da Administração Consolidada		90.987.961,84
99	Reserva de Contingência	12.038,16
TOTAL DA DESPESA		91.000.000,00

2.2	POR SUBFUNÇÕES	R\$
1	PODER LEGISLATIVO	2.479.000,00
031	Ação Legislativa	390.000,00
122	Administração Geral	2.089.000,00
2	PODER EXECUTIVO	88.508.961,84
122	Administração Geral	15.338.600,00
241	Assistência ao Idoso	299.600,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.039.200,00
244	Assistência Comunitária	3.713.269,47
301	Atenção Básica	15.808.100,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.000.000,00



304	Vigilância Sanitária	685.300,00
305	Vigilância Epidemiológica	556.200,00
306	Alimentação e Nutrição	2.900.500,00
361	Ensino Fundamental	7.565.100,00
362	Ensino Médio	250.100,00
363	Ensino Profissional	900,00
364	Ensino Superior	720.800,00
365	Educação Infantil	8.560.600,00
366	Educação de Jovens e Adultos	224.100,00
367	Educação Especial	983.100,00
392	Difusão Cultural	1.714.500,00
452	Serviços Urbanos	7.677.700,00
512	Saneamento Básico Urbano	3.389.300,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	236.500,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	106.400,00
695	Turismo	377.892,37
782	Transporte Rodoviário	2.611.700,00
812	Desporto Comunitário	1.488.400,00
843	Serviços da Dívida Interna	2.650.100,00
846	Ouros Encargos Especiais	1.611.000,00
Total da Administração Consolidada		90.987.961,84
999	Reserva de Contingência	12.038,16
TOTAL DA DESPESA		91.000.000,00

2.3	POR CATEGORIA ECONÔMICA		RS
3.0.00.00	Despesas Correntes		86.519.500,00
4.0.00.00	Despesas de Capital		3.570.500,00
Total da Administração Consolidada			90.090.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	de	910.000,00
TOTAL DA DESPESA			91.000.000,00

2.4	POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO		RS
1	PODER EXECUTIVO		
01.01.00	Gabinete do Prefeito		1.205.900,00
01.02.00	Sec. Mun. De Adm. Finanças e Orçamento		14.739.400,00
01.03.00	Secretaria Municipal de Saúde		25.179.600,00
01.04.00	Secretaria Municipal de Esportes		1.493.400,00
01.05.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		4.917.669,47
01.06.00	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		23.600.800,00
01.07.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços		16.757.800,00
01.08.00	Sec. Mun. De Desenv. Econ. Meio Ambiente e Turismo		614.392,37
Total Poder Executivo			88.508.961,84
2	PODER LEGISLATIVO		



01.20.00	Câmara Municipal	2.479.000,00
Total da Administração Consolidada		
01.02.00	Reserva de Contingência	12.038,16
TOTAL DA DESPESA		91.000.000,00

2.5	POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO	RS
	PODER EXECUTIVO	
01.01.01	Chefia de Gabinete	1.066.500,00
01.01.02	Fundo Social de Solidariedade	139.400,00
01.02.01	Diretoria Administrativa	10.598.300,00
01.02.02	Encargos Gerais do Município	4.141.100,00
01.03.01	Fundo Municipal de Saúde	25.179.600,00
01.04.01	Diretoria de Esportes	1.493.400,00
01.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	3.878.469,47
01.05.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.039.200,00
01.06.01	Diretoria de Educação	15.530.900,00
01.06.02	Fundo Municipal de Educação – Fundeb	6.345.400,00
01.06.03	Diretoria de Cultura	1.724.500,00
01.07.02	Diretoria de Obras e Serviços Municipais	587.200,00
01.07.03	Diretoria de Frotas, Almoxarifado e Mecânica	115.600,00
01.07.04	Diretoria de Serviços Municipais	16.055.000,00
01.08.01	Diretoria de Turismo	377.892,37
01.08.02	Diretoria de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	236.500,00
	PODER LEGISLATIVO	
01.20.01	Câmara Municipal	2.479.000,00
Total da Administração Consolidada		90.987.961,84
01.02.02	Reserva de Contingência	12.038,16
TOTAL DA DESPESA		91.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:-

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir, com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixado nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:-

a. Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2024;



- b. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023;
- c. Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma ou em outra categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d. Produto de operações de crédito autorizadas em Lei; e,
- e. Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito dentro de cada órgão, e da mesma categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares será direcionada formalmente por meio de ofício do Chefe do Poder Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, contendo a indicação dos valores a serem suplementados e os recursos decorrentes da anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea b), da Constituição Federal, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, devendo este efetivar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do ofício, a abertura dos créditos adicionais especiais ou suplementares indicados, seja por meio da edição de decreto, a teor do inciso III deste Artigo, seja por meio do envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.



§4º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a mera transposição, remanejamento ou transferência de recursos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total decorrente das transferências de duodécimos previstas para o exercício, poderá ser realizada mediante a edição de decreto legislativo, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Poder Legislativo, sem prévia autorização legislativa por meio de projeto de lei, encaminhando referido decreto legislativo ao Chefe do Poder Executivo, após aprovação, para as devidas adequações nas peças orçamentárias.”

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL